

LEI Nº 6381, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SOLICITAR À MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI, E INFORMÁ-LA SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas ou particulares, municipais ou estaduais; as creches; e todo e qualquer estabelecimento de ensino que verificar, no curso do ano letivo, que alguma criança ou adolescente não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§1º Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.

§2º Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a) filho(a), para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário III preenchido.

§3º Residindo o genitor em local distante do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro

de 1992.

Art. 3º Deverá ser esclarecido, à genitora ou responsável, que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

Art. 4º As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

FORMULÁRIO I
ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DA ESCOLA

Eu _____
____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil),
_____ (profissão), documento de identidade
nº _____, telefone
nº _____, residente _____

_____,
_____ (cidade), venho esclarecer a Vossa
Excelência, em relação a meu (minha) filho(a)

_____, nascido em ____/____/____, que:

() já foi proposta ação de Investigação de Paternidade, sob o
nº _____, que tramita perante

a _____ª Vara de Família de _____.

() o nome do pai de meu (minha) filho(a) é

_____,
sendo
residente _____
_____, _____ (cidade),
Fone: _____.

() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) filho(a)
porque _____

_____.

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

_____ (cidade), _____ de _____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO II

ILMO(A). SR(a). DIRETOR(A) DA
ESCOLA _____

Eu, _____
(nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil),
_____ (profissão), documento de
identidade nº _____, telefone nº
_____, residente

_____, _____ (cidade),
declaro **não reconhecer** a **paternidade** em relação a

_____, nascido _____ (a)

em ____/____/____, desejando realizar exame de D.N.A..

_____, ____ de _____ de 201_.

Assinatura: _____

FORMULÁRIO III

ILMO(A). SR(a). DIRETOR(A) DA ESCOLA _____.

Eu, _____
(nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil),
_____ (profissão), documento de
identidade nº _____,
telefone nº _____,
residente _____

_____,
_____ (cidade), venho **reconhecer a paternidade** em
relação a meu (minha) filho(a)

_____, nascido(a) em ____/____/____.

_____, ____ de _____ de 201_.

Assinatura: _____

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

- RJ.

Nome da Escola:

Endereço da Escola:

Fone: _____ **Nome da Diretora:** _____.

Nome do menor	Mãe não comparece	Pai não comparece	Mãe declara nome do pai	Mãe não declara nome do pai	Pai reconhece a filiação	Pai não reconhece a filiação	Já há processo

▼ **Ficha**

Técnica

Projeto de Lei nº	187/2011	Mensagem nº	
Autoria	CLAISE MARIA ZITO		
Data de publicação	10/01/2013	Data Publ. partes vetadas	
Tipo de Revogação	Em Vigor		